



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



LEI Nº 2242/2025, de 14 de maio de 2025.

“Autoriza o Município a ceder, em forma de Comodato, o uso e a posse, por prazo determinado, uma área de terras rural para a Comunidade Menino Jesus da Linha Zanella de Doutor Ricardo, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Doutor Ricardo autorizado a ceder na forma de Comodato para a Comunidade Menino Jesus da Linha Zanella (interior do Município de Doutor Ricardo-RS), a posse e o uso de uma fração de área de terras rural com 3.505,96 m² (três mil, quinhentos e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado na Linha Zanella, com todas as especificações e confrontações especificadas na Matrícula nº33.290, constantes às fl. 01, do Livro nº02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado-RS.

Art. 2º - A cessão oriunda do Comodato a ser firmado da área descrita no Art.1º, será por um tempo de posse e uso de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando então retornará a posse e o uso do imóvel ao Município de Doutor Ricardo - RS.

Art. 3º - A cessão de uso e posse da área objeto da presente Lei se dará de forma gratuita, não acarretando nenhum tipo de pagamento a título de aluguel, arrendamento ou outra modalidade de direito de posse e uso.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica do local serão custeadas pelo Município bem como eventuais despesas com impostos, mapas, memoriais e registros cartorários.

Art. 4º - A municipalidade dará manutenção no local com pessoal e equipamento próprio durante o período da cessão, ainda podendo realizar limpeza, manutenção e benfeitorias solicitadas pela Comunidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar escritura pública de cessão de uso a que refere a presente Lei bem como regulamentar suas disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JÉSSICA POTRICH
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO